



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 02/2016, de 28 de setembro de 2016.

Estabelece Normas e Procedimentos de Matrícula para o ingresso e a permanência de alunos na Rede Municipal de Ensino de São João da Barra para o ano letivo de 2017, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Emenda Constitucional 53 e o artigo 208, IV, da Constituição Federal/1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;
- a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, V, que estabelece o acesso à escola pública e gratuita, tendo como critério a proximidade da residência do menor e dá outras providências;
- a Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescenta o inciso X ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009, art. 4º e seus incisos, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- a Resolução nº 03/2010 do CNE/CEB e art. 38, §1º, I e II da Lei 9394/96 que determinam a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula para os candidatos à Educação de Jovens e Adultos;

- a Lei nº 6683/2014, de 15 de janeiro de 2014, que torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

- a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, de 23 de janeiro de 2014, que orienta quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.

- a Resolução CME/SEMEC – SJB nº 01, de 06 de outubro de 2014, que garante o direito à matrícula na Educação Infantil e no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de São João da Barra, estabelecendo diretrizes operacionais;

- a Resolução CME/SEMEC – SJB nº 01/2015, de 15 de junho de 2015, que estabelece normas para matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação, equivalência e revalidação de estudos feitos no exterior, e regularização da vida escolar nas Unidades Escolares que ofertem Ensino Fundamental nas suas diferentes modalidades.

- A Lei Municipal nº 367/2015, de 08 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME – 2015/2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação – Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, revoga a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

- a Resolução CME/SEMEC – SJB nº 02/2015, de 15 de julho de 2015, que altera o artigo 5º e o § 1º da RESOLUÇÃO CME/SEMEC-SJB Nº 01/2014, de 02 de outubro de 2014, que dispõe sobre o direito à matrícula na Educação Infantil e no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de São João da Barra, estabelecendo diretrizes operacionais.

- a Resolução CME/SEMEC – SJB nº 05/2015, de 14 de outubro de 2015, que regulamenta e estabelece o número de alunos por turmas, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

- a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de Matrícula referente ao ano letivo de 2017, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

- o intuito de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas.

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São João da Barra, para o ano letivo de 2017.

Artigo 2º - Atribuir ao Departamento de Supervisão de Ensino a responsabilidade pelo acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula.

Parágrafo Único - Compete à Supervisão de Ensino orientar e acompanhar o processo de matrícula, repassando para as Unidades Escolares todas as orientações e procedimentos, esclarecendo dúvidas quanto aos parâmetros legais e emitindo parecer.

Artigo 3º - Conferir ao Diretor da Unidade Escolar e ao Secretário Escolar ou Auxiliar de Secretaria o compromisso de garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação e mantendo o arquivo sempre atualizado, com dados precisos e fidedignos.

Da Renovação da Matrícula

Artigo 4º - A Renovação da Matrícula para os alunos que desejam permanecer na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2017 é obrigatória e acontecerá conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo Único – Em caso de não comparecimento do responsável legal ou do aluno, se maior, no prazo estabelecido para a renovação da matrícula, a vaga não será garantida.

Artigo 5º - No ato da Renovação deve ser atualizado o endereço, o telefone e apresentada a documentação definida no artigo 31 da presente Portaria, se pendente.

Artigo 6º - O Secretário Escolar ou Auxiliar de Secretaria, diante da documentação apresentada, deve conferi-la e preencher a renovação na Ficha de Matrícula, que deverá ser assinada pelo responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior, para ser arquivada.

Do Encaminhamento de alunos

Artigo 7º - Os diretores deverão enviar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a relação nominal dos alunos a serem encaminhados, quando não há oferta de vagas para continuidade dos estudos, conforme cronograma (Anexo I), em formulário próprio (Anexo II).

Artigo 8º - Os pais ou responsáveis legais deverão ser convocados para preenchimento do formulário para a indicação da Unidade Escolar de destino, levando em consideração a proximidade da residência do aluno, com, obrigatoriamente, três opções de escolha.

Artigo 9º- Os diretores deverão informar ao Departamento de Supervisão de Ensino a **previsão de vagas** por turma/turno/ano de escolaridade para 2017, em consonância com orientação do Supervisor de Ensino e conforme cronograma (Anexo I), em formulário padrão (Anexo III), oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João da Barra.

Artigo 10- O Departamento de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura enviará para as Unidades Escolares de destino a listagem dos alunos encaminhados, conforme cronograma (Anexo I).

Artigo 11- A Unidade Escolar de origem e a de destino deverão afixar o cronograma de matrícula de 2017, a relação nominal dos alunos encaminhados para ciência dos pais ou responsáveis para efetivação da matrícula.

Artigo 12- Os pais ou responsáveis pelos alunos encaminhados deverão comparecer às Unidades Escolares de destino para efetivação da matrícula com a documentação exigida, conforme cronograma (Anexo I).

Da Pré-Matrícula

Artigo 13- A Pré-Matrícula para os candidatos na Rede Municipal de Ensino será feita única e exclusivamente na Unidade Escolar mais próxima da residência do candidato, conforme cronograma (Anexo I).

Artigo 14- A Pré-Matrícula deverá ser realizada somente na Unidade Escolar que ofertar o nível/ano de escolaridade/fase pretendido.

Artigo 15- No cadastro da Pré-Matrícula (Anexo IV), os interessados deverão fornecer os seguintes dados: nome completo do candidato; data de nascimento; endereço completo, inclusive o CEP; escolaridade pretendida para 2017; declarar se tem deficiência (necessidade especial), informando qual, em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; sexo; se possui irmão na escola e em qual o turno; endereço eletrônico, se possuir; escola e município de origem; nome do pai, da mãe ou responsável legal, telefone fixo e móvel.

Artigo 16- No ato do preenchimento do cadastro da Pré-Matrícula, deverão ser informadas obrigatoriamente duas opções de escola pelos pais ou responsáveis ou pelo candidato, se maior.

Artigo 17- O candidato, se maior, ou o pai, a mãe ou o responsável legal receberá um comprovante de cadastro da Pré-Matrícula, que deverá ser assinado pelo responsável pelo preenchimento, mas que não garante a efetivação da matrícula.

Artigo 18- A Unidade Escolar onde foi preenchido o cadastro da Pré-Matrícula responsabilizar-se-á por encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura listagem nominal dos candidatos que, por ausência de vaga, não foram alocados, a fim de que sejam encaminhados para a opção 2.

Artigo 19- Caso o candidato não seja contemplado pela opção 2 indicada, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser informada, a fim de providenciar novo encaminhamento para onde houver vaga, proporcionando o acesso do candidato.

Artigo 20- Conforme estabelece a Resolução CME/SEMEC – SJB nº 01/2014, de 06 de outubro de 2014, terá direito à matrícula nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino:

I- na Educação Infantil, a criança que completar a idade abaixo relacionada, **até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula:**

- a) 4 meses – Berçário;
- b) 1 ano – C1;
- c) 2 anos – C2;
- d) 3 anos – C3;
- e) 4 anos – P1;
- f) 5 anos – P2.

II- no 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental a criança que completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Artigo 21 - O parâmetro para a distribuição e a organização das turmas está normatizado na Resolução CME/SEMEC – SJB nº 05, de 14 de outubro de 2015, a saber:

CRECHE

- B – 4 meses a 11 meses e 29 dias - completos até 31/03 - 8 alunos
- C1 – 1 ano - completo até 31/03 - 10 alunos
- C2 – 2 anos - completos até 31/03 - 10 alunos
- C3 – 3 anos - completos até 31/03 - 15 alunos

PRÉ- ESCOLA

- P1 – 4 anos completos até 31/03 - 20 alunos
- P2 – 5 anos completos até 31/03 - 20 alunos

ENSINO FUNDAMENTAL – REGULAR E EJA

- 1º ano /I Fase – 20 alunos
- 2º ao 5º ano /II a V FASE – 25 alunos
- 6º ao 9º ano / VI a IX FASE – 30 alunos

Artigo 22- As turmas B, C1, C2 e C3 atenderão em regime integral e/ou parcial, mediante análise do Departamento de Coordenação Pedagógica da Educação Infantil e do Departamento de Supervisão de Ensino e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 23- De acordo com a Resolução nº 03/2010 do CNE/CEB e art. 38, § 1º, I e II da Lei 9394/96, somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental para Jovens e Adultos os candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Artigo 24- É condição necessária para que as mencionadas turmas tenham o número máximo indicado de alunos que as respectivas salas de aula disponham de área física com um mínimo de 1,00 m² por aluno e um mínimo de 2,00 m² para o professor, de acordo com o art. 5º da Resolução CME/SEMEC – SJB nº 05, de 14 de outubro de 2015.

Parágrafo Único – Caso as salas de aula não disponham da área física exigida, o número máximo de alunos deverá ser ajustado à capacidade real da área física das mesmas de acordo com o estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 25- Será criada nova turma somente quando exceder o número de alunos, conforme os critérios anteriormente estabelecidos, observando-se, prioritariamente, existência de espaço físico e a avaliação do Departamento de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 26- A estrutura das turmas que tenham alunos com deficiência bem como as multisseriadas está definida na Resolução CME/SEMEC – SJB nº 05, de 14 de outubro de 2015.

Artigo 27- A alocação das vagas deve seguir os critérios abaixo listados:

I- a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, de acordo com os parâmetros definidos pela SEMEC;

II- o tipo de atendimento prestado;

III- a previsão de vagas, informadas pela direção;

IV- a preferência à pessoa com deficiência, conforme estabelecido no art. 54, III do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V- a proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53, V do Estatuto da Criança e do Adolescente. A distância a ser considerada é de até 2 Km.

VI- a existência de irmão matriculado na Unidade Escolar para a qual deseja a vaga;

VII- a preferência para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal.

Artigo 28- O resultado da Pré-Matrícula será divulgado, conforme cronograma (Anexo I), na Unidade Escolar onde foi feita a inscrição.

§ 1º A Unidade Escolar deverá afixar a listagem nominal dos candidatos alocados para ciência dos interessados, quando maiores ou do pai, da mãe ou responsável legal para realização da matrícula, conforme cronograma (Anexo I).

§ 2º É de total responsabilidade do candidato, quando maior ou do pai, da mãe ou responsável legal tomar ciência do resultado da Pré-Matrícula.

Artigo 29- Os candidatos da Pré-Matrícula, se maiores, pai, mãe ou responsável legal, nos termos da presente Portaria, que não comparecerem às Unidades Escolares para efetivação da matrícula, no prazo previsto, serão considerados desistentes.

Artigo 30- A Pré-Matrícula e a Matrícula deverão ser feitas pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil, para menores de 18 anos, conforme cronograma.

Artigo 31- Para a efetivação da matrícula são necessários os seguintes documentos:

I- Educação Infantil:

- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Cópia do Cartão de Vacinação devidamente atualizado;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do RG e CPF do menor, se tiver, e do responsável;
- Cópia do Termo de Guarda, de Tutela ou Curatela e Procuração (se for o caso);

- Cópia do Relatório Descritivo da Unidade de origem;
- Laudo comprobatório de deficiências declaradas atualizado (se for o caso);
- Cópia do Cartão Nacional do SUS;
- Cópia do Exame de tipo sanguíneo e o fator Rhesus-RH;
- Cópia do Cartão Bolsa Família;
- Declaração da Unidade Escolar de origem;
- Uma foto 3x4.

II- Ensino Fundamental – Regular:

- Declaração e/ou Histórico Escolar original;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do RG e CPF do menor, se tiver, e do responsável;
- Cópia do Termo de Guarda, de Tutela ou Curatela ou Procuração (se for o caso);
- Laudo comprobatório de deficiências declaradas atualizado (se for o caso);
- Cartão Nacional do SUS;
- Cópia do **Exame** de tipo sanguíneo e o fator Rhesus-RH;
- Cópia do Cartão Bolsa Família;
- Uma foto 3x4;
- Cópia do Relatório Descritivo da Unidade de origem que não oferece o Ensino Fundamental para matrícula no 1º ano (para os alunos encaminhados).

III- Educação de Jovens e Adultos:

- Declaração e/ou Histórico Escolar original;
- Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia do RG e do CPF;
- Cópia do Termo de Guarda de Tutela ou Curatela Procuração (se for o caso);
- Cópia do Título de Eleitor para maiores de 18 anos;
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino) para maiores de 18 anos;
- Cópia do comprovante de residência;
- Laudo comprobatório de deficiências declaradas atualizado(se for o caso);
- Cartão Nacional do SUS;
- Cópia do Exame de tipo sanguíneo e o fator Rhesus-RH ;
- Cópia do Cartão Bolsa Família;
- Uma foto 3x4.

Artigo 32- Para os efeitos da Lei 6683, de 15 de janeiro de 2014, para comprovação do tipo sanguíneo e o fator Rhesus-RH. “serão aceitos os resultados fornecidos pelos exames realizados nas unidades públicas de saúde ou em laboratórios particulares, não podendo ser considerada a informação que não esteja documentalmente comprovada”.

Artigo 33- Na forma da legislação vigente, será aceita no ato da matrícula, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original e atualizada, assinada pela direção da Unidade Escolar de origem, constando o ano de escolaridade para o qual o aluno está habilitado, devendo apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 34 - A inexistência de qualquer documento não poderá ser empecilho à efetivação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a Unidade Escolar orientar os pais ou responsáveis quanto aos procedimentos para aquisição do documento e providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 35 – É permitida a matrícula de alunos que não possam comprovar escolaridade anterior, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, cabendo a Unidade Escolar a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, de acordo com Lei nº 9.394/96, art. 24, II, c.

Artigo 36 – O Atendimento Educacional Especializado – AEE - será realizada em Sala de Recursos Multifuncionais de uma Unidade Escolar ou no Centro Municipal de Educação Especial para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados no Ensino Regular da própria escola ou de outra Unidade Escolar, devendo ser apresentado laudo médico comprobatório atualizado.

Parágrafo Único – O AEE é realizado, prioritariamente, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes regulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira nem de lista de material escolar.

Artigo 38 - É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso, adulterado, sendo possível o responsável arcar com as sanções que a lei determina.

Artigo 39 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com a Secretaria de Comunicação, com entidades organizadas das comunidades e as Unidades Escolares serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

Artigo 41 - As Unidades Escolares deverão, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico.

Artigo 42 – As Unidades Escolares deverão encaminhar ao Departamento de Supervisão de Ensino a relação de todos os alunos matriculados em 2017, em arquivo digital, com a data de nascimento, em formulário padrão a ser fornecido pela SEMEC.

Artigo 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 44- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 28 de setembro de 2016.

Ana Cristina Alves Barreto
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

17/10/2016 a 28/10/2016	Renovação de Matrícula
04/11/2016	Entrega no Departamento de Supervisão de Ensino do “Quadro de Encaminhamento de Alunos” para 2017 (Pré- Escola; 1º ano; 6º ano e VI Fase)
04/11/2016	Entrega no Departamento de Supervisão de Ensino do Quadro de Previsão de vagas para 2017
30/11/2016	Entrega da listagem dos alunos encaminhados à escola de destino
31/10/2016 a 30/11/2016	Pré-Matrícula para os interessados
	Matrícula nova para as pessoas com deficiência
26/12/2016 a 06/01/2017	Matrícula por transferência para alunos da Rede Municipal Divulgação e Matrícula dos encaminhados
16/01/2017	Divulgação do resultado da Pré-Matrícula
16/01/2017 a 27/01/2017	Efetivação das Matrículas